TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA de São Carlos

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006376-14.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luzia Canella Gracindo Requerido: OSVALDO GRACINDO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido OSVALDO GRACINDO

– rg 19.605.686 SSP/SP, faleceu em 11.5.2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 0018131-5, da agência 3124, do Banco Bradesco, em nome do falecido. Documentos diversos às fls. 04/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fls. 07 revela a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta corrente cujo extrato consta de fl. 13. A requerente é viúva e herdeira do falecido por força do inciso I, do artigo 1.829, do Código Civil.

O valor a ser levantado é pouco superior ao salário mínimo federal. Existem 2 outros herdeiros filhos, o que não se constitui em óbice ao pedido inicial, haja vista o disposto no artigo 1.784 c/c o artigo 267, todos do CC.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de **OSVALDO GRACINDO**, a ser representado pela requerente, Luzia Canella Gracindo, CPF 221.699.008-61, RG 32.026.663-1-SSP/SP, para sacar o saldo existente na corrente nº 0018131-5, da agência 3124 do Banco Bradesco, em nome de **OSVALDO GRACINDO**– RG acima indicado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta corrente. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote) . **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao defensor público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA